

EDITAL Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (SUB JUDICE)

O Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN torna pública a convocação para a Avaliação de Títulos, de acordo com o disposto na presente convocação.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo Único desse edital, para participar da avaliação de títulos, de caráter classificatório.

**2. DO ENVIO DOS TÍTULOS**

- 2.1 Os títulos para análise deverão ser enviados (imagem do documento original ou cópia autenticada, frente e verso) para o e-mail do concurso [concurсотjrn2023@fgv.br](mailto:concurсотjrn2023@fgv.br), de 16h do dia 05 de setembro de 2025 até às 16h do dia 13 de setembro de 2025, horário oficial de Brasília/DF.
- 2.2 É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 3.1 Essa avaliação valerá, no máximo, **4 (quatro)** pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados possa superar esse valor.
- 3.2 Os títulos deverão ser apresentados digitalmente, por meio da imagem de documentos originais, conforme item 2.1 desta convocação.
- 3.3 Para os demais cargos de nível superior serão pontuados:

| QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS |                                                                                                                                                                         |                      |                          |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|
| Especificações                                           | Critérios                                                                                                                                                               | Valor de cada Título | Valor máximo dos Títulos |
| Doutorado                                                | Curso ministrado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, ou por Instituição Estrangeira de Ensino, reconhecido no Brasil.<br>(com tese aprovada)                | 2,0                  | 2,0                      |
| Mestrado                                                 | Curso ministrado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, ou por Instituição Estrangeira de Ensino, reconhecido no Brasil.<br>(com dissertação aprovada)         | 1,0                  | 1,0                      |
| Pós-Graduação Lato Sensu                                 | Curso ministrado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou por Instituição Estrangeira de Ensino, reconhecido no Brasil, com carga horária mínima de 360 horas. | 0,5                  | 0,5                      |
| Exercício profissional                                   | Exercício profissional em cargo na área em que está concorrendo, atestado por documento autêntico e idôneo, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.                            | 0,5                  | 3,0                      |
| TOTAL MÁXIMO DE PONTOS                                   |                                                                                                                                                                         |                      | 4,0                      |

- 3.4 Os diplomas de mestrado e doutorado estrangeiros somente serão aceitos se reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.
- 3.5 O documento expedido em língua estrangeira somente terá validade quando traduzido para língua portuguesa por tradutor juramentado.
- 3.6 Cada título será considerado uma única vez, e a banca examinadora atribuirá a pontuação prevista, observado o limite de pontos estabelecido.
- 3.7 Não haverá, em hipótese alguma, outra data para o envio de títulos.
- 3.8 O envio dos títulos é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FGV não se responsabiliza por qualquer tipo de falha técnica que impeça a chegada da documentação à FGV. Os títulos enviados terão validade somente para este Concurso Público.
- 3.9 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação (frente e verso).
- 3.10 O não envio dos títulos não elimina o candidato do certame, sendo a este computada pontuação 0 (zero) na Avaliação de Títulos para o cálculo da pontuação final.
- 3.11 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do indicado no subitem 3.2.
- 3.12 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina, tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos que não estejam em consonância com as disposições deste Edital não serão considerados para efeito de pontuação.
- 3.13 Não serão considerados para Avaliação de Títulos os títulos de graduação ou de pós-graduação que forem requisito exigido para o exercício do cargo, bem como outros títulos de formação, tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.
- 3.14 O fornecimento do título e a declaração da veracidade das informações prestadas são de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados, poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação e posse do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Concurso Público.
- 3.15 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos títulos apresentados, visto que, a qualquer tempo, poderá ser requerida a apresentação dos mesmos.
- 3.16 Todos os cursos previstos para pontuação na Avaliação de Títulos deverão estar concluídos até a data de envio da documentação.
- 3.17 Somente serão considerados documentos comprobatórios diplomas e certificados ou declarações de conclusão do(s) curso(s) feitos em papel timbrado da instituição, atestando a data de conclusão, a carga horária e a defesa da monografia/dissertação/tese, com aprovação da banca e carimbo da instituição, quando for o caso.
- 3.18 Os diplomas ou as declarações comprobatórias da escolaridade exigida como requisito básico para o cargo não serão computados na Avaliação de Títulos.
- 3.19 Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, em qualquer nível, serão aceitas as declarações ou os atestados de conclusão do curso, desde que acompanhados dos respectivos históricos escolares.
- 3.20 O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.
- 3.21 O resultado preliminar da Avaliação de Títulos será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjrn2023>.

- 3.22 Os candidatos disporão de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, para interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação de Títulos, por meio de link disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjrn2023>.
- 3.23 O resultado final da Avaliação de Títulos será publicado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjrn2023>.
- 3.24 A comprovação de experiência profissional para todas as funções será feita da seguinte forma:
- a) Para o trabalho desempenhado em regime celetista: Mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação civil) e das folhas referentes aos dados do empregador e do(s) contrato(s) de trabalho existente(s);
  - b) Para o trabalho desempenhado em regime estatutário: Mediante declaração/certidão de tempo de serviço no órgão devidamente assinada pelo representante do setor de pessoal ou equivalente;
  - c) Para comprovação de experiência profissional no exterior: Mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço.
- 3.25 Para comprovação de experiência profissional dos profissionais liberais será feita da seguinte forma:
- a) Recibo de pagamento autônomo (RPA), sendo apresentado pelo menos o primeiro e o último recibo do período trabalhado como autônomo;
  - b) Declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso), conforme Anexo V do edital de abertura;
  - c) Comprovação da espécie do serviço realizado; e
  - d) A descrição das atividades.
- 3.26 Para o candidato sócio proprietário de empresa, a experiência profissional será comprovada mediante cópia autenticada do contrato social, constando o seu registro, como sócio proprietário, acompanhando obrigatoriamente, de declaração do tomador de serviço (pessoa física ou jurídica), atestando a experiência profissional do candidato, informando o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado. CNPJ ou CPF do tomador do serviço, com firma reconhecida em cartório.
- 3.27 Para o candidato com experiência profissional em cooperativas, será aceita cópia autenticada do estatuto social da cooperativa, acompanhado de declaração informando sua condição de cooperado, o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.
- 3.28 A comprovação de experiência profissional que for acompanhada de declaração do empregador deverá constar claramente a descrição dos serviços e o nível de atuação, seguindo os moldes do Anexo VI do edital de abertura.
- 3.29 Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor de pessoal competente e conter a data de início e de término do trabalho realizado.
- 3.30 Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria ou residência.
- 3.31 Para os critérios de comprovação de experiência profissional elencados nos subitens 3.24, 3.25, 3.26, 3.27, 3.28, 3.29 e 3.30 será exigido que o documento seja devidamente traduzido, quando formalizado em língua estrangeira.

Natal/RN, 05 de setembro de 2025.

**Desembargador Amílcar Maia**

Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte



ANEXO I – CANDIDATOS CONVOCADOS NA CONDIÇÃO DE SUB JUDICE

| Cargo                                         | Inscrição | Nome                       |
|-----------------------------------------------|-----------|----------------------------|
| ANALISTA JUDICIÁRIO -<br>JUDICIÁRIA - DIREITO | 440020260 | Allisson Diogo Falcão Lima |